**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

“Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, direito realde uso à Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.064.064/0001-44, situada na Rodovia MG 050, nº 12100 A, bairro Levindo de Paula Pereira, Divinópolis-MG, uma área de sete hectares ou 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), situado no lugar denominado ‘Fazenda Brejo Alegre’, deste Município, sendo parte da Matrícula nº. 18.744, Livro 2-CJ, fls. 044, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carrmo do Cajuru-MG, desapropriada amigavelmente da **CONSTRUTORA DIVINÓPOLIS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.158.101/0001-00, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, definido pelas coordenadas **E:** **525.412,855 m** e **N: 7.771.741,909 m** segue margeando a rodovia municipal que liga a cidade de Carmo do Cajuru ao distrito de São José dos Salgados com azimute **266º 00’ 19,46”**  e distância de **292,93m** até o vértice **V02**, definido pelas coordenadas **E: 525.202,120 m** e **N: 7.771.538,443 m** segue pela direita com azimute **281º 19’ 46,30”** e distância de **263,22 m** até o vértice  **V03,** definido pelas coordenadas **E: 524.944,034 m** e **N: 7.771.590,152 m** segue pela direito com azimute **23º 27’ 11,79”** e distância de **143,71 m** até o vértice **V04,** definido pelas coordenadas **E: 525.001,231 m** e **N: 7.771.721,990 m** segue pela direita com azimute **81º 20’ 06,59”** e distância de **329,80 m**  até o vértice **V05,** definido pelas coordenadas **E: 525.327,262 m** e **N: 7.771.771,675 m** segue com azimute **109º 10’ 32,65”** e distância de **90,62 m** até o vértice **V01,** encerrando este perímetro com área de 7ha ou 70.000 m².

**§ 1º** O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para instalação da unidade principal da EmpresaCofer Importadora e Distribuidora Ltda e respectivas unidades agregadas nos prazos definidos por esta Lei de Concessão do Direito Real de Uso e de acordo com a Lei Municipal Nº2.666/2018, 18 de julho de 2018, que regulamenta os Parques Empresariais Mistos.

**§ 2º** O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade 30 (trita) anos e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, por meio de aditivo, com o escopo de atender o interresse público.

**Art. 2º.**  A concessão dos benefícios descritos no art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela beneficiada, das seguintes condições, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal:

**I** – Instalar a unidade principal da Empresa e respectivas unidades agregadas nos prazos definidos nesta Lei de Concessão do Direito Real de Uso e de acordo com a Lei Municipal Nº2.666/2018, 18 de julho de 2018, que regulamenta os Parques Empresariais Mistos.

**II** – Apresentar para aprovação e licenciamento pela Prefeitura o projeto do Parque Empresarial Misto, conforme prevê a legislação em vigor, até trinta dias após a aprovação desta Lei, da mesma forma, apresentar o projeto de edificação(ões) principal (ais) até trinta dias após a aprovação do projeto do condomínio previsto.

**III** – Iniciar, já no exercício de 2019, os recolhimentos na fonte do imposto de sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, de seus prestadores de serviços, pessoas físicas, profissionais liberais e empresas no Município de Carmo do Cajuru.

**IV** - Informar à Prefeitura qualquer alteração ou desistência face a execução do Parque Empresarial Misto com antecedência de trinta dias.

**V** – Contratar prestadores de serviços classificados como microempreendedores individuais que, preferencialmente, sejam cadastrados em Carmo do Cajuru.

**VI** – Priorizar a contratação de novos funcionários residentes no Município de Carmo do Cajuru.

**VII** – Iniciar as obras em 90 dias após aprovação dos projetos.

**VIII** – Emissão de documentos fiscais de faturamento em sua totalidade, 100% (cem por cento), no Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 3º.**  Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após concessão do direito real de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, caso a empresa não exerça a intenção de compra, que deverá ser devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único**: São motivos para extinção da concessão:

**I** - O fim do prazo previsto;

 **II** - A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

 **III** - A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 4º.**  A Cofer Importadora e Distribuidora Ltda se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único**: ficará por conta da empresa toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º.**  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à concretização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de abril de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que*“Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”.*

A Lei Municipal Nº 2.666, 18 de julho de 2018, que regulamenta os Parques Empresariais Mistos, trouxe uma solução viável na resolução de problemas das pequenas e médias empresas e consequentemente, no desenvolvimento econômico de nosso Município.

Agora, Nobres Vereadores, a empresa Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, deseja instalar a unidade principal da Empresa e respectivas unidades agregadas em nosso Município, e frisa-se, com recolhimentos na fonte do imposto de sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, de seus prestadores de serviços, pessoas físicas, profissionais liberais e empresas no Município de Carmo do Cajuru, já no exercício de 2019, cujo faturamento atual está em torno de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reias), mensalmente.

Assim, visando à expansão da indústria e, consequentemente, do número de empregos e da arrecadação tributária municipal, esta Administração Pública almeja outorgar à empresa alhures citada, a possibilidade de explorar economicamente um bem imóvel, presentemente, sem destinação específica.

Outrossim, a empresa em tela é especializada no ramo de beneficiamento de aço, bem como distribuidora de materiais para construção civil e outras atividades para todo território nacional, com produtos com alto valor agregado, que resultarão, além da geração de emprego e renda, no incremento do movimento econômico do Município, resultante da majoração do recolhimento de ICMS/ISS e dessarte, tal atividade, além de diversificar nosso aguerrido polo industrial, permite a formação de outras linhas de produtos que podem ser prospectantes de novas atividades diretas e indiretas, em nossa cidade.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 08 de abril de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

##### Vereador **Edésio Eustáquio Avelar**

##### Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG